



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SOROCABA

FORO DE SOROCABA

2ª VARA CÍVEL

Rua 28 de Outubro, 691, ., Alto da Boa Vista - CEP 18087-080, Fone: (15)

2102-8348, Sorocaba-SP - E-mail: sorocaba2cv@tjisp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Maíra Sayuri Isejima, Coordenadora do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Sorocaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em **SISTEMA**, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO FÍSICO Nº: 0028449-59.2010.8.26.0602 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** **Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária - Alienação Fiduciária**

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 22/07/2010 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 98.148,00

REQUERENTE(S): BANCO FINASA BMC SA, CNPJ 07.207.996/0001-50

REQUERIDO(S): OSMAR MIRANDA DO AMARAL, CPF 178.146.458-83, com endereço à IPANEMA, 5001, Sorocaba - SP

OBJETO DA AÇÃO: PREJUDICADO EM RAZÃO DO PROCESSO SE ENCONTRAR ARQUIVADO

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

15/09/2010 - VISTOS. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos, homologo a desistência manifestada às fls. 41 e, em consequência julgo extinta a presente ação de Busca e Apreensão n.º 1030/10, ajuizada por BANCO FINASA BMC S/A em face de OSMAR MIRANDA DO AMARAL, nos termos do artigo 267, inciso VIII do CPC. Revogo a liminar anteriormente concedida. Presume-se a desistência tácita quanto ao prazo recursal. Certifique-se desde logo o trânsito em julgado. Custas pela desistente. Indefiro a expedição de ofício ao Detran, uma vez que o bloqueio não foi procedido por este Juízo. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I."

16/11/2010 - Arquivamento definitivo - Volume 1 arquivado no pacote 7014/2010, RECALL F9001956291967

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Sorocaba, 16 de março de 2023.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM n° 2.356/2016)

